CONTRATO N° 10/2023-SAAD RURAL/PMT

INEXIGIBILIDADE N° 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00083.000013/2023-04 SDR

CONTRATO REFERENTE AO ACESSO À FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS - WEB, SISTEMA DE PESQUISAS E COMPARAÇÕES DE PREÇOS, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 1622-5
C/CORRENTE Nº: 464-2

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT,** com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, Nº. 165 - Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº. 06.859.722/0001-82, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Superintendente **EDVALDO MARQUES LOPES**, CPF n° 138.918.393-91, RG n° 169.181, residente e domiciliado na Rua Treze de maio, n° 1154, bairro Vermelha, CEP: 64018285, Teresina-PI, e do outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA,** com se a Rua lzabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010,

São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, fone: (041) 3778-1830, e-mail: contato@bancodeprecos.com.br, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5 SSP/PR, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Item	Quant.	Especificação	Licenças	Usários	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
01	1	Banco de Preços – Versão Standard	1	1	---	11.580,00

Constitui objeto do presente contrato o acesso pelo CONTRATANTE a 1 (uma licença) assinatura anual *on-line* ao BANCO DE PREÇOS - WEB, ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, conforme especificações constantes do Processo Licitatório nº 00083.000013/2023-04, Inexigibilidade nº 01/2023, e da proposta da CONTRATADA.

A estimativa total máxima do Contrato, **pelo prazo de 12 meses,** será de **R$ 11.580,00** (onze mil e quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor total de **R$ 11.580,00** (onze mil e quinhentos e oitenta reais).

No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programática: 18001.04122 0017 2.109 **–** Administração da SAAD RURAL
Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – P.Juridica
Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos não vinculados de Imposto - Geral

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso aos serviços do sistema Banco de Preços, permitindo ao CONTRATANTE realizar consultas via internet sobre informações concernentes a pesquisas de preços praticados no mercado.

ferramenta de pesquisas e comparação de preços deverá estar disponibilizada e devidamente atualizada diariamente, com plenas condições de acesso.

Os acessos ocorrerão via internet no sítio: www.bancodeprecos.com.br. O login e a senha são de uso exclusivo do CONTRATANTE, não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas / privadas ou diferentes IP.

As pesquisas serão realizadas por palavras chaves publicadas na descrição do objeto/licitação.

O sistema deverá apresentar compatibilidade com o sistema operacional Windows e deverão ser utilizados os navegadores Google Chrome e Mozila Firefox para acesso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 20/06/2023 e 20/06/2024, intervalo correspondente ao período de acesso ao banco de preços.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Contrato, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade

competente de cada Órgão participante (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a **SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Advertência.

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções

previstas neste tópico.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada pela aquisição dos materiais de consumo e equipamentos, objeto deste Contrato o valor total de:

R$ 11.580,00(onze mil e quinhentos e oitenta reais) o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos veículos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

O pagamento será feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

certidões negativas dentro da validade no ato da solicitação (certidão conjunta negativa e da dívida ativa do município, certidão de situação fiscal e tributária, certidão quanto à dívida do estado, certidão de regularidade do FGTS, certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, certidão negativa de débitos trabalhistas).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os preços apresentados neste instrumento **são fixos e reajustáveis**, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA.

O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

Quando o preço, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

1. executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Processo Licitatório nº 00083.000013/2023-04, Inexigibilidade nº 01/2023;
2. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal no 8.666/1993;
3. fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas elevantes pelo CONTRATANTE

4. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
5. responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
6. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento
7. disponibilizar, diariamente, as atualizações sofridas na base de dados do banco de preços;
8. proporcionar ao CONTRATANTE as permissões para acesso ao serviço, via internet, pelo site www.bancodepreços.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo Licitatório nº 00083.000013/2023-04, Inexigibilidade nº 01/2023, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica
2. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

À SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa.
8. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
9. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO DE CUSTOS

A estimativa de preço dos serviços, objeto deste Contrato, foi efetuada por uma área competente desta Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo **art. 72** dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, **não se admite a subcontratação**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei

Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato,renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina-PI, 20 de junho de 2023.

_____
EDVALDO MARQUES LOPES
Superintendente da SAAD-RURAL/PMT
CONTRATANTE

_____
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF_____

2. _____
CPF_____